



LEI MUNICIPAL N. 240/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
PROTOCOLO CENTRAL Nº 432

DATA: 29/12/2014 HORA: 11:00

Ana Maria
responsável pelo Protocolo Central



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109131614.pdf>
assinado por: idUser 83

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias, na forma determinada pela Lei nº 12.994, de 17.06.2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, considerando o que preceituam o artigo 9-A e seus §§ 1º e 2º e considerando o disposto no art. 9º-C e seus §§ 1º ao 6º, da Lei nº 12.994, de 17.06.2014, que: “Altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”, e, ainda, em respeito ao princípio constitucional da legalidade, em face do disposto no inciso X, do artigo 37, do Diploma Constitucional, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes de Combate às endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, valor este para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Os recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da União, na forma estabelecida pelo § 5º, da Constituição Federal e no artigo 9º-C, caput, da Lei nº 12.994, de 17.06.2014, ficando estabelecido pelo § 3º, da referida Lei, que o valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco



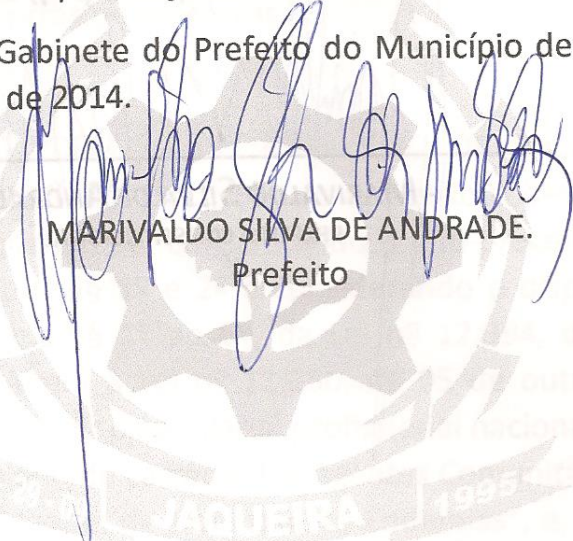
PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

por cento) do piso salarial de trata o artigo 1º, desta Lei, e o artigo 9º-A, da Lei nº 12.994, de 17.06.2014, ficando os 5% (cinco por cento) restantes, por conta do Município de Jaqueira, provenientes de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 17 de junho de 2014, data da publicação da Lei Lei nº 12.994.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 17 de dezembro de 2014.


MARIVALDO SILVA DE ANDRADE.
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230109131614.pdf>
assinado por: idUser 83